PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 11

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de manutenção predial para atender a demanda da Junta Comercial do Paraná, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Itens	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Instalação e manutenção de ponto de rede elétrica incluindo todo material necessário para ativação do ponto. Unidade de medida: Circuito elétrico.	45	R$300,00	R$13.500,00
2	Instalação de piso laminado clicado incluindo rodapés e todo material necessário para instalação. Unidade de medida: metro quadrado	25	R$180,00	R$4.500,00
3	Instalação e manutenção em paredes de drywall incluindo todo material necessário para aberturas, fechamentos, acabamentos, portas completas e pintura. Unidade de medida: metro quadrado	125	R$120,00	R$15.000,00
4	Manutenção em pontos hidráulicos, de entrada e saída de água, incluindo todos os materiais necessários. Unidade de medida: ponto hidráulico.	35	R$260,00	R$9.100,00
5	Instalação de divisórias de vidro incluindo todo o material necessário, inclusive portas completas. Unidade de medida: metro quadrado.	15	R$400,00	R$6.000,00
6	Reparos em paredes e tetos de alvenaria com chapisco, emboço, reboco e pintura. Unidade de medida: metro quadrado.	15	R$90,00	R$1.350,00
7	Manutenção de telhados e coberturas incluindo todo material necessário. Unidade de medida: metro quadrado.	15	R$250,00	R$3.750,00
8	Manutenção em calçadas, incluindo todo o material necessário. Unidade de medida: metro quadrado.	15	R$90,00	R$1.350,00
			VALOR TOTAL:	R$ 54.550,00

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.4 Os quantitativos estimados de serviços serão executados e pagos conforme demanda da Jucepar durante a vigência do contrato que será até o término do exercício vigente.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 11

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Instalação e manutenção de ponto de rede elétrica incluindo todo material necessário para ativação do ponto. Unidade de medida: Circuito elétrico.

1.2.1.1 Os materiais inclusos são: disjuntores, fios condutores elétricos, tomadas completas, interruptores, sensores de claridade, conectores e contatos para fios elétricos, protetores de surto, parafusos, buchas, fitas isolantes, fitas dupla face, canaletas, dutos, conduítes, lâmpadas e itens similares.

1.2.1.2 Os materiais devem ser fornecidos em quantidades suficientes para instalação de novo ponto elétrico ou ativação de ponto elétrico.

1.2.1.2 Considera-se 1 (uma) unidade de circuito elétrico todos os componentes elétricos a partir de um disjuntor até os pontos elétricos.

1.2.1.3 As instalações devem ser executadas em conformidade com as Normas técnicas da ABNT.

1.2.1.4 Instalação de piso laminado clicado incluindo rodapés e todo material necessário para instalação. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.1.5 Fornecimento de piso laminado clicado com espessura de 5 mm em formato de régua e cores largura similares aos atualmente utilizados pela Jucepar, recomendado para uso comercial, incluindo o nivelamento do piso sempre que necessário e rodapés de poliestireno na cor branca.

1.2.2 Instalação e manutenção em paredes de drywall incluindo todo material necessário para aberturas, fechamentos, acabamentos, portas completas e pintura. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.2.1 A espessura das paredes e cores de pintura devem atender ao mesmo padrão existente no local.

1.2.3 Manutenção em pontos hidráulicos, de entrada e saída de água, incluindo todos os materiais necessários.

1.2.3.1 Realizar manutenção em pontos hidráulicos, de entrada ou saída de água, incluindo todo o material necessário para restabelecer o funcionamento do ponto.

1.2.3.2 Os materiais inclusos são: torneiras, reparos de torneiras, válvulas de descargas, acabamentos de registros e descargas, sifões, registros, boias, veda roscas, engates flexíveis, dutos e canos, joelhos e cotovelos de PVC, ralos, tampões e itens similares.

1.2.3.3 Os materiais devem ser fornecidos em quantidades suficientes para pleno funcionamento do ponto hidráulico

1.2.4 Instalação de divisórias de vidro incluindo todo o material necessário, inclusive portas completas. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.4.1 Instalação de divisórias de vidro de pelo menos 8 milímetros de espessura, incluindo todo material necessário como vidros, materiais de fixação e portas de vidro com todos os acessórios para pleno funcionamento.

1.2.5 Reparos em paredes e tetos de alvenaria com chapisco, emboço, reboco e pintura. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.5.1 Quebra e remoção de reboco da parede indicada sem causar danos ao local e com segurança.

1.2.5.2 O chapisco será feito com argamassa fluída de cimento e areia no traço volumétrico de 1:3 adicionando-se, à água de amassamento, emulsão adesiva na proporção em volume de 1:1. A espessura máxima dessa camada será de 5 mm.

1.2.5.3 A espessura de aplicação será de 5 a 20 mm, sendo que acima de 10 mm essa aplicação será efetuada em duas camadas, com intervalo de 6 (seis) horas entre elas. A espessura do emboço deve considerar a aplicação posterior da camada de reboco de aproximadamente 3 a 5 mm de espessura.

1.2.5.4 A espessura do reboco será de 3 a 5 mm. O acabamento será liso.

1.2.5.5 O reparo de partes de parede deve priorizar a manutenção das características de espessura e acabamento existentes.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

1.2.5.6 Realizar lixamento, aplicação selantes, impermeabilizantes e pintura com materiais adequados para o ambiente interno ou externo, conforme o caso, atendendo as normas técnicas da ABNT.

1.2.7 Manutenção de telhados e coberturas incluindo todo material necessário. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.7.1 Realizar manutenção corretiva em telhados e coberturas para eliminar infiltrações de água pluvial, com revisão das emendas de calhas e telhas e todas as vedações da cobertura, substituição de telhas e calhas danificadas e correção de níveis para corrigir o fluxo da água.

1.2.8 Manutenção em calçadas, incluindo todo o material necessário. Unidade de medida: metro quadrado.

1.2.8.1 Remoção do petit pavet ou peças de concreto existente nos locais indicados.

1.2.8.2 Preenchimento com areia, pedras e massas de cimento.

1.2.8.3 Assentamento do petit pavet e peças de concreto.

1.2.8.4 Os serviços terão garantia de um ano contra fissuras, desnivelamento e descolagem de pedras, exceto quando decorrentes de motivos de força maior ou casos fortuitos.1.3 DA

1.3 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Deve contratar a prestação de serviços de manutenção predial nos imóveis situados na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, n° 747, São Francisco, Curitiba/PR; na Rua Ébano Pereira, n° 309, Centro, Curitiba/PR; e na Rua Barão do Serro Azul, n° 316, Centro, Curitiba/PR, pertencentes à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR.

1.3.2 Antes de executar os serviços, a Contratada deve realizar visita técnica para verificar as dimensões e materiais para execução dos serviços em até 48 horas da comunicação da necessidade de serviços pela Jucepar. Esse prazo é reduzido para 01 hora em casos de emergência ou urgência, o que ocorre quando a falta da manutenção gera riscos às pessoas ou ao patrimônio da Jucepar, bem como, o desperdício de recursos hídricos

1.3.3 O prazo para conclusão dos serviços é de até 5 (cinco) dias contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela Contratante. Esse prazo é reduzido para 12 horas em casos de emergência ou urgência, caracterizada quando a falta da manutenção gera riscos às pessoas ou ao patrimônio da Jucepar, inclusive pelo desperdício de recursos hídricos.

1.3.4 Todos os materiais necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela contratada, inclusive a instalação de andaimes.

1.3.5 A contratada deve providenciar as condições de segurança para a execução dos serviços.

1.3.6 Efetuar a limpeza do local dos serviços e descartar todos os resíduos e sobras de materiais gerados durante a execução.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Paraná – Jucepar possui três imóveis para executar suas operações, e como qualquer imóvel em uso pode apresentar eventuais avarias em pisos, paredes e telhados, bem como, defeitos em suas instalações elétricas e hidráulicas.

Essas avarias e defeitos decorrem de intemperismos físicos e químicos decorrentes desde a construção dos imóveis e pelo desgaste gerado pelo uso das instalações elétricas e hidráulicas

Esses tipos de problemas em imóveis podem prejudicar o ambiente de trabalho e o desempenho da Jucepar e ocorrem em momento imprevisto e com proporções variáveis. Por esse motivo, é essencial que seja contratado serviços de manutenção predial com quantitativos de serviços estimados durante prazo determinado.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratada deve realizar visita técnica no prazo de 48 horas quando para verificar a necessidade de manutenção predial prevista dentre os itens deste Estudo Técnico Preliminar quando solicitado pela Jucepar.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

Durante a visita técnica, a contratada deve esclarecer quais materiais serão utilizados e a quantidade de serviço a ser executada para solução do prédio, que será validado pela Jucepar ao emitir a Ordem de Serviço.

A contratada deve providenciar os materiais necessários e disponibilizar o profissional responsável para atendimento da Ordem de Serviço em até 05 dias contados do envio da Ordem de Serviço.

O prazo de visita técnica é reduzido para uma hora e o prazo de execução do serviço é reduzido para 12 horas nos casos de emergência ou urgência.

Os materiais utilizados e os serviços executados têm prazo de garantia contra defeitos pelo período mínimo de 90 dias.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço realizada em conformidade ao artigo 368 do Decreto 10.086/2022, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto é composto por único lote, pois os serviços tendem a ser demandados de modo complementar, sua divisão em lotes dificulta a gestão pois potencializa atrasos no alcance dos objetivos da Jucepar.

6 SUSTENTABILIDADE

O contratado deve atender as seguintes práticas sustentáveis:

6.1 Pratique medidas para evitar o desperdício de água tratada.

6.2 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.3 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será dado tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte conforme art. Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter eventual e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 Será emito termo contratual com vigência até o término do exercício corrente.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de serviços a serem executados sob demanda em médio prazo, além disso, a exigência de garantia de execução reduz a competição.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para proponentes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Registro comercial, no caso de microempresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

14.2 Apresentar Documento de Identidade do representante legal da empresa.

14.2.1 Apresentar procuração, se necessário.

14.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

14.4 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.5 Prova de regularidade fiscal quanto a débitos de tributos federais; negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná; débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado); débitos de tributo municipais; débitos trabalhistas; e, do FGTS.
14.6 Apresentar seu balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
14.7 Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.
14.8 Declarar Cumprimento de Requisitos quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação.
14.9 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
14.10 Não apresentar restrições e fatores impeditivos por meio de consultas ao Cadastro Informativo Estadual CADIN; às empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização dos critérios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 Quantidade efetivamente executada de serviços.

17.2.1.1 Caso o serviço seja realizado em quantidade menor do que o previsto por opção da contratante ou mediante sua concordância, será efetuado o pagamento apenas do serviço efetivamente executado.
17.2.1.2 Caso o serviço seja realizado em quantidade menor ao previsto por inexecução por parte da contratada, será aplicado glosa de 2% do valor da Ordem de Serviço no pagamento.

17.2.2 Descumprimento de prazos de execução, com desconto de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso.

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3331 - Junta Comercial do Paraná.

Fonte de Recursos: 1.501.000.250 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados.

Programa de Trabalho: F3331.23.125.20.8047 - Gestão do Registro Público de Empresas do Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 3390. 3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Wesley Favaro Ferreira
Chefe da Divisão de Administração
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD. Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62bb91c017e67d4326802050cc3c36df**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24a
Mov. 11

Documento: **TRManutencaoPredial.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 05/09/2024 11:18 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **22.665.744-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 05/09/2024 09:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
62bb91c017e67d4326802050cc3c36df.